

CADERNO DE ENCARGOS
“SERVIÇO DE REPARAÇÃO DO AUTOCARRO DO MUNICÍPIO
DE CAMINHA – MATRÍCULA 18-UD-33”

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a *Serviço de Reparação do Autocarro do Município de Caminha – Matrícula 18-UD-33*, e de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

Está dispensada a redução a escrito do Contrato, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do art. 95º do CCP.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução para a realização do serviço é de 10 dias;

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 9.795,00 (nove mil setecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- a) A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga a 60 dias após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura;
- b) Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- c) Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusulas técnicas

A reparação do autocarro do Município de Caminha com a matrícula 18-UD-33, traduz-se nos seguintes trabalhos a efetuar:

- Substituir Pistão do Motor MAN
- Substituir Bronze Apoio
- Substituir Bronze Biela
- Substituir JG Segmentos MAN
- Substituir Parafuso Biela Motos
- Substituir Jogo de Juntas Completo
- Substituir Injetor MAN
- Substituir Colaça Motor MAN
- Substituir 2 Carreto B/Oleo
- Substituir Carter B/Oleo
- Substituir Roda Dentada Bomba Oleo
- Substituir Biela Motor MAN
- Substituir Filtro de óleo MAN
- Filtro de gasóleo MAN
- Substituir Retentor cambota tras
- Substituir junta cloche
- Substituir Junta Carter
- Substituir Valvula reguladora do turbo
- Substituir filtro de óleo
- Substituir filtro de gasóleo
- Substituir filtro de ar
- Substituir Titan cargo maxx 10W 40
- Substituir Anticongelante
- Substituir jogo de calços travões frente
- Alinhamento direção
- Calibragem pneumáticos
- Reparação e refrigeração turbo
- Limpeza e refrigeração de tubagem motor (Limalhas)
- Lavagem
- Inspeção periódica
- Mão de obra

Garantia técnica

1. O adjudicatário garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo prazo de 1 ano, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço;
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bem defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou entrega;
 - g. A mão-de-obra;
3. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador/fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição;
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior;
5. Em caso de anomalia detetada na prestação de serviços/fornecimento de peças, o prestador/fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.